



PROCESSO N° 11/17

PROTOCOLO N° 14.341.090-0

PARECER CEE/CEIF N° 78/17

APROVADO EM 03/04/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE IPORÃ – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: IPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 116/17 Sued/Seed, de 17/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 16/11/16, de interesse do Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município Iporã, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 102).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual de Iporã, situado na Avenida Duque de Caxias, n° 2631, município de Iporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1560/12, de 08/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 23/03/12 até 23/03/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 3539/66 de 30/12/66, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3735/81, de 30/12/81. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 6596/12, de 05/11/12, com base no Parecer CEE/CEIF n° 28/12 de 02/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 15/02/12 até 15/02/17, (fl. 121).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, (fl. 140):

(...)

O atraso deve-se ao fato de que a pessoa responsável pela elaboração de todos os processos...entrou em Licença especial...somente após ter usufruído...o processo foi elaborado...não designamos outra pessoa para elaboração dos referidos processos...ainda... a elaboração desses processos demanda um prévio conhecimento e interação com os mesmos...Ressaltamos que nosso Colégio é grande, temos uma demanda de renovações bem extensa, de acordo com a VLE, anteriormente não atrasamos nossas renovações...



PROCESSO N° 11/17

1.2 Organização Curricular (fl. 119)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NRE: 28 UMUARAMA		MUNICÍPIO: 1070 - IPORÃ							
ESTABELECIMENTO: 00925 - IPORÃ, C. E. - E. FUND. M. E PROFISSIONAL									
ENT. MANTEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 4000 - ENS. FUND. 6/9 SER		TURNO: TARDE							
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013 - SIMULTÂNEA		MODULO:							
B A S E N A C I O N A L C O M U M P D	DISCIPLINAS / SERIE	6	7	8	9				
	ARTE	2	2	2	2				
	CIÊNCIAS	3	3	3	3				
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1				
	GEOGRAFIA	2	3	3	3				
	HISTÓRIA	3	2	3	3				
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMÁTICA	5	5	5	5				
	SUB - TOTAL	23	23	23	23				
	L.E.M. - INGLÊS	2	2	2	2				
	SUB - TOTAL	2	2	2	2				
	TOTAL GERAL	25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N° 9394/96

* MATRICULA FACULTATIVA COMPUTADA NA CARGA HORÁRIA DA MATRIZ

Iporã, 16 de novembro de 2016.

José Sörrilha Baladeli
DIRETOR - RG 11019.620-5
Res. 741/16 - D.O.E. 04/03/2016



PROCESSO N° 11/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 124)

Curso	Ano Série Etapa Módulo	Matriculados (*)				Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)				Concluintes/egressos (*)					
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
	6°	78	99	145	137	0	01	0	01		05	06	10	13		06	08	03	04		67	84	132	119	
	7°	175	75	97	138	0	01	0	04		08	03	10	07		07	08	05	09		160	63	82	116	
	8°	158	190	85	95	04	02	01	0		09	10	12	09		15	17	08	14		130	161	64	72	
	9°	142	145	186	69	02	02	0	05		06	07	11	03		11	11	15	07		129	125	160	54	

1.4 Comissão de Verificação (fl. 103)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 400/16, de 11/11/16, do NRE de Umuarama, integrada pelas técnicas pedagógicas: Edina I. F. Pereira Vry, licenciada em Ciências, Lucimara Bertinotti, licenciada em Matemática, e Maria Aparecida Delazari Américo, licenciada em Letras, informa em seu relatório circunstanciado de 16/11/16:

(...)

A instituição constituiu a equipe de Brigadistas Escolares e obteve Atestado de Conformidade...o Laudo da Vigilância Sanitária está atualizado, com validade até 23/03/17... realizou melhorias desde a última renovação... ocupa extensa área, com ótima estrutura física... duas quadras descobertas e uma coberta... sala de direção...secretaria...sala de pedagogos... Biblioteca ampla... vinte salas de aula... Laboratório de Informática... Laboratório de Matemática... Laboratório de Ciências...

(...)

Corpo Docente, quadro à folha 128...

A Comissão de Verificação apresenta, à folha 128, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 134).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Umuarama, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 133).



PROCESSO N° 11/17

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.137)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 42/17 da CEF/Seed, de 10/01/17, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, de Iporã.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta, equipe pedagógica e corpo docente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária n° 10/15, com vigência até 23/03/17, (fl. 125), participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui o Atestado de Conformidade, estando de acordo com a legislação.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 23/03/17. No entanto, tramita sob o n° 504/16 de 24/11/16, on-line, o pedido de renovação.

A direção justifica o atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso tendo em vista o fato da responsável pelo trabalho afastar-se para Licença Especial e somente após o retorno da mesma o processo foi elaborado.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Iporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 15/02/17 até 15/02/22, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária que expira em 23/03/17.



PROCESSO N° 11/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de abril de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE